



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 267/2018.

Em, 26 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO CARTÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna obrigatória a informatização do cartão de saúde no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único: Os dados contidos no cartão deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, em todas as unidades de saúde da rede pública do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a criação da infraestrutura necessária para a informatização do cartão de saúde.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações do cartão e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações de todos munícipes a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

É notório que o Sistema Único de Saúde, apesar de seus muitos méritos, carece de recursos em algumas áreas, dificultando o acesso dos usuários a ações de saúde.

Os exemplos mais eloquentes são as consultas especializadas, exames complementares sofisticados e cirurgias. A espera de meses e mesmo anos para submeter-se a procedimentos não é incomum, o que é agravado pela falta de transparência infelizmente imperante no atendimento aos pacientes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Por vezes a falta de comunicação faz com que o paciente perca aquela oportunidade, fazendo-o reiniciar o processo. As novas tecnologias de informação poderiam facilitar sobremaneira a vida desses brasileiros, a custo virtualmente nulo, mediante a publicação das listas de espera na internet. Não vemos razão para que isso não ocorra já.

O presente Projeto de Lei visa, pois a corrigir essa situação.

A grande maioria dos brasileiros já tem acesso a aparelhos de telefone capazes de acessar uma página virtual e, portanto, consultar sua situação e saber qual a previsão para a realização do procedimento de que necessita.

Tenho, pois, confiança de receber os votos e apoio necessários para tornar Lei a medida aqui proposta.

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor